



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta as concessões de períodos de férias acumuladas aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e objetivando o efetivo funcionamento dos serviços públicos Municipais, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público que, dentre outras matérias, determina a forma e prazos para a concessão e gozo das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no sentido de evitar períodos acumulados de férias dos servidores, que, por ordem legal devem gozar do período adquirido de férias dentro de prazo estipulado por lei;

**DETERMINA:**

Art. 1.º O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo que nos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição, o servidor deverá realizar a comunicação de férias dos períodos de gozo, podendo parcelar os mesmos conforme dispõe a Lei n.º 3.443/2002.

Art. 2.º Quando ocorrer o vencimento de dois períodos aquisitivos de férias sem a comunicação do servidor elencando o gozo dos mesmos, a Diretoria de Recursos Humanos emitirá alerta para que o servidor o faça, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os dias agendados, de gozo das férias vencidas, deverão estar dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes ao vencimento do segundo período, sob pena de não haver a possibilidade de escolha no agendamento, ocasião em que este será feito diretamente pela Diretoria de Recursos Humanos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Nas situações em que envolverem férias já vencidas na data desta Ordem de Serviço, com mais de dois períodos acumulados, os servidores deverão apresentar cronograma de gozo das mesmas, para regularização dos períodos.

Parágrafo único. O gozo dos períodos vencidos deverá ser agendado para sua regularização, no máximo, em 180 dias, contados da assinatura do presente ato.

Art. 4.º Em caso de dúvidas, estas devem ser encaminhadas à Divisão de Benefícios, através do e-mail: [rh.beneficios@erechim.rs.gov.br](mailto:rh.beneficios@erechim.rs.gov.br) ou do telefone Whatsapp (54) 3520 – 7143.

Art. 5.º A Presente Ordem de Serviço se aplica subsidiariamente às Autarquias Municipais.

Art. 6.º Os casos excepcionais, em que haja a necessidade do serviço, e o não atendimento da presente Ordem de Serviço, serão determinadas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 11 de março de 2025.

Erechim/RS, 07 de Março de 2025.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal